

MENSAGEM N.º 97, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Encaminha informações ao Projeto de Lei que menciona.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Apraz-me cumprimentá-la cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar-lhe informações complementares e sugestões sobre o incluso Projeto de Lei n.º 9/2014, que “cria, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a coordenação geral de regulação dos serviços de saúde e as coordenações de regulação de consultas e exames; de internações hospitalares e de regulação de urgências dá outras providências.”

2. Primeiramente, impende ressaltar que a Coordenação de Regulação não foi criada com a mesma natureza jurídica das Unidades de Programas e Serviços. De fato, não se trata de uma unidade de Serviço de Saúde ou de Programas de Saúde, a exemplo das especificadas no citado dispositivo, não tendo sido criada com essa natureza, mesmo porque o seu surgimento na estrutura decorre da edição da Portaria GM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. Tanto assim que o projeto em referência cria cargos e não funções de confiança, o que demonstra, de forma cristalina, que a intenção do Governo Municipal não foi criar coordenadorias com as mesmas características daquelas já mencionadas.

4. É preciso enfatizar, que o *nome juris* não é determinante para caracterizar e identificar a natureza jurídica da coisa. Os artigos 6º e 7º do texto, aliás, deixam claro que a intenção não é criar coordenadoria como unidade semelhante àquela estruturada no vigente inciso IX do artigo 42 da Lei n.º 2.620/2009.

5. Do mesmo modo, entendemos que a afirmativa de que os cargos criados na proposição devem ser inseridos no texto da Seção I do Capítulo Único do Título VII da Lei 2.620/2009, uma vez que referido título trata das disposições TRANSITÓRIAS daquela lei, criando, ali, os cargos necessários ao funcionamento daquela estrutura.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidenta da Câmara Municipal de Unaí
Nesta

(Fl. 2 da Mensagem n.º 97, de 14/4/2014)

7. A lei que decorrerá do Projeto de Lei n.º 9/2014 cria, ela própria, os referidos cargos (artigo 7º), de modo que é absolutamente desnecessário inserir nas disposições transitórias da lei 2.620/2009 cargos criados por lei específica.

8. Ultrapassadas as questões acima, sugerimos as seguintes alterações a redação final do Projeto de Lei n.º 9/2014:

9. A ementa do PL n.º 9/2014 passará a ter a seguinte redação: “*Cria, na estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, a Coordenação Geral de Regulação dos Serviços de Saúde e as Coordenações de Regulação de Consultas e Exames; de Internações Hospitalares e de Regulação de Urgências dá outras providências.*”

10. Da mesma forma, sugerimos a alteração do artigo 1º, que passará a ter a seguinte redação: “*Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, a Coordenação Geral de Regulação dos Serviços de Saúde, unidade responsável pela operacionalização das ações da política de regulação do acesso aos serviços de saúde de forma adequada, sob gestão e gerência da Secretaria Municipal da Saúde.*”

11. Em tempo, sugerimos a inclusão dos seguintes dispositivos:

“*Art. 10. O artigo 42 da Lei Municipal n. 2.620, de 21 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, com o acréscimo de um inciso e de duas alíneas:*

“*Art. 42. A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica interna:*

I – Hospital Municipal:

a) Direção Técnica;

b) Direção Clínica (Função Gratificada); e

c) Coordenação e Gerenciamento Administrativo e de Recursos Humanos (Função de Apoio Intermediário).

II – Assessoria de Planejamento e Regulação;

III – Coordenação do Fundo Municipal de Saúde;

IV – Coordenação Geral de Regulação dos Serviços de Saúde:

a) Coordenação de Regulação de Consultas e Exames; e

b) Coordenação de Regulação de Internações Hospitalares.

V – Departamento de Saúde:

- a) Divisão de Atendimento Médico e Odontológico; e*
- b) Divisão de Ações Básicas.*

VI – Departamento de Vigilância Sanitária:

- a) Divisão de Vigilância e Inspeção Sanitária.*

VII – Departamento de Transporte Hospitalar;

VIII – Departamento de Recursos Humanos da Saúde;

IX – Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Suprimentos da Saúde:

- a) Divisão de Serviços Administrativos.*

X – Unidades de Coordenação de Serviços e Programas da Saúde (Funções de Apoio Intermediário):

- a) Coordenação do Serviço Epidemiológico;*
- b) Coordenação do Serviço de Atendimento Odontológico;*
- c) Coordenação do Serviço de Análises Clínicas Laboratoriais;*
- d) Coordenação do Serviço de Enfermagem;*
- e) Coordenação do Programa de DST e AIDS;*
- f) Coordenação da Farmácia Hospitalar;*
- g) Coordenação da Farmácia Básica; e*
- h) Coordenação do Serviço de Saúde Mental.”*

12. Assim, Senhora Presidenta, essas são as sugestões de alteração do texto na redação final que apresentamos, ressaltando ao final que as mesmas não modificam o mérito outrora discutido pelos Pares dessa Casa Legislativa.

Unaí, 14 de abril de 2014; 70º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito